ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 180ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONOGÓCIO S.A. ("CRAs")
CNPJ/MF 10.753.164/0001-43
NIRE 35300367308

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada 13 de maio de 2019, às 10:00 horas, na sede social da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Companhia ou "Emissora"), localizada na Avenida Pedroso de Morais, n.º 1553, 3º andar, cj. 32, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação pela presença da totalidade dos titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio em circulação da 180ª Série ("Titulares dos CRA"), nos termos da Clausula 8.13 do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da 180ª Série da Primeira Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Emissora ("Termo de Securitização").

3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Cristian de Almeida Fumagalli; Secretária: Claudia Orenga Frizatti.

4. PRESENÇA: Compareceram ao local indicado para realização da Assembleia (i) os representes da Companhia, (ii) os representantes da SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., na qualidade de agende fiduciário ("Agente Fiduciário"), e (iii) a totalidade dos Titulares dos CRA.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(i)** autorização para que a Emissora proceda a liberação parcial da garantia de alienação fiduciária constituída no âmbito da Cédula de Produto Rural Financeira nº 002/2019 - RC ("CPRF"), que constitui lastro dos CRAs, correspondente ao cancelamento do gravame registrado no R-46 da matricula nº 71 no Livro 2 de Registro Geral, do Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas da Cidade e Comarca de São Desidério, Estado da Bahia, com uma área de 1.231ha84a30ca ("Imovel"); **(ii)** autorização para que o Devedor realize o pagamento antecipado parcial da CPRF, sem aplicação da multa estipulada na Cláusula 2.6.4 do Termo de Securitização, bem como seja realizada a amortização extraordinária dos CRA; **(iii)** adequação da descrição da Quantidade da CPR-F, constante da Clausula 1.2 da CPR-F e da composição do Valor de Resgate da CPRF, após eventual pagamento parcial antecipado da CPR-F, bem como alteração da definição de período de capitalização do cálculo para pagamento da Remuneração dos CRAs, após a realização de eventual amortização extraordinária dos CRAs; e **(iv)** autorização da formalização dos documentos que se fizerem necessários em virtude da deliberação da matéria acima.

6. DELIBERAÇÕES:

Após as devidas explicações e apresentações feitas pela Companhia, às matérias constantes da ordem do dia foram colocadas em discussão e votação, tendo sido aprovadas por unanimidade de votos dos Titulares dos CRA Presentes, sem ressalvas:

(A) Autorização para que a Emissora proceda a liberação parcial da garantia de alienação fiduciária constituída no âmbito da Cédula de Produto Rural Financeira nº 002/2019 - RC ("CPRF"), que constitui lastro dos CRAs, correspondente ao cancelamento do gravame registrado no R-46 da matricula nº 71 no Livro 2 de Registro Geral, do Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas da Cidade e Comarca de São Desidério, Estado da Bahia ("Imovel")

Os Titulares dos CRA Presentes aprovaram a liberação parcial da garantia de alienação fiduciária constituída no âmbito da Cédula de Produto Rural Financeira nº 002/2019 - RC ("CPRF"), que constitui lastro dos CRAs, correspondente ao cancelamento do gravame registrado no R-46 da matricula nº 71 no Livro 2 de Registro Geral, do Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas da Cidade e Comarca de São Desidério, Estado da Bahia, com uma área de 1.231ha84a30ca hectares ("Imovel"), desde que o emitente da CPR-F, sr. Robson Catellan ("Devedor"): **(a)** proceda ao pagamento, via deposito na Conta Centralizadora (termo definido no Termo de Securitização), do montante mínimo de R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), a título de quitação parcial da CPRF; e **(b)** obtenha de autorização expressa do Banco Fibra para que o proprietário do Imovel, possa livremente dispor do mesmo, especialmente para a constituição de gravame de alienação fiduciária do Imovel, objetivando a captação de recursos no mercado de capitais brasileiro pelo proprietário do Imovel ou pelo Devedor ("Condições de Liberação").

As Condições de Liberação devem ser implementadas até dia 21 de maio de 2019.

(B) Autorização para que o Devedor realize o pagamento antecipado parcial da CPRF, sem aplicação da multa estipulada na Cláusula 2.6.4 do Termo de Securitização, bem como seja realizada a amortização extraordinária dos CRA.

Os Titulares dos CRA Presentes aprovaram que o Devedor realize o pagamento antecipado parcial da CPRF de, no mínimo, R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), sem aplicação da multa estipulada na Cláusula 2.6.4 do Termo de Securitização.

Em até 3 (três) dias após implementadas as Condições de Liberação, a Companhia fará a amortização extraordinária dos CRAs mediante o pagamento total dos Juros Remuneratórios devidos até a data do evento e parcial de principal ("Amortização Extraordinária"), sem necessidade de previa comunicação aos Titulares dos CRA.

(C) Adequação da descrição da Quantidade da CPR-F, constante da Clausula 1.2 da CPR-F e da composição do Valor de Resgate da CPRF após eventual pagamento parcial antecipado da CPR-F, bem como alteração do período de capitalização para cálculo da Remuneração dos CRAs.

Os Titulares dos CRA Presentes aprovaram que, após o recebimento do valor de, no mínimo, R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) e cumpridas as Condições de Liberação, a descrição da Quantidade da CPR-F, constante da Clausula 1.2 da CPR-F ee a composição do Valor de Resgate da CPR-F, descrita na Clausula 3. da CPR-F, sejam alteradas para constar o seguinte: "QUANTIDADE: 6.826.380 kg (seis milhões, oitocentos e vinte e seis mil e trezentos e oitenta quilogramas) equivalente a 113.773 (cento e treze mil, setecentos e setenta e três) sacas de 60 kg (sessenta quilogramas) cada."

"VALOR DE RESGATE
O Emitente pagará à Credora desta CPR Financeira, na Data de Vencimento, o valor equivalente da multiplicação do preço de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais), pela quantidade de 113.773 (cento e treze mil, setecentos e setenta e três) sacas de 60 kg (sessenta quilos) cada ("Valor de Resgate")."

Aprovam os Titulares dos CRA, ainda, que o período de capitalização para cálculo da Remuneração dos CRAs, após a realização da Amortização Extraordinária, passe a considerar a seguinte redação:

"Período de Capitalização corresponde ao intervalo de tempo que se inicia: (a) a partir do dia 22 de abril de 2019 (inclusive) e termina na Data de Vencimento (exclusive);"

(D) Alteração dos Documentos de Securitização que se fizerem necessários em virtude da deliberação das matérias acima.

Os Titulares dos CRA Presentes autorizaram a Companhia e o Agente Fiduciário a praticarem todo e qualquer ato necessário à formalização dos atos aqui deliberados, incluindo a formalização e registro de termo aditivo da CPR-F, do Contrato de Alienação Fiduciária e do Termo de Securitização dos CRAs, se o caso, bem como a realização do registro desses documentos nos órgãos registrais competentes, se necessário.

Os custos incorridos para realização dos atos aprovados nessa Assembleia serão arcados pelo Devedor.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes. Assinaturas: Mesa: Cristian de Almeida Fumagalli (Presidente); Claudia Orenga Frizatti (Secretária). Titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 180ª Série presentes.

São Paulo, 13 de maio de 2019.

Cristian de Almeida Fumagalli Presidente da Mesa	Claudia Orenga Frizatti Secretário da Mesa

Companhia:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONOGÓCIO S.A.

Agente Fiduciário:

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.